



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem de Pneus.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 178.003,73 (Cento e setenta e oito mil três reais com setenta e três centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/06/2026, 08h30min
Critério de Julgamento: Menor preço por item;
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JOELICE BORTOLANZA CANALLI, PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS/RS, faz saber pelo presente **EDITAL**, que está aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, conforme o caso, Código Civil, do tipo **MENOR PREÇO por item**, a ser realizado dia **15 DE JUNHO DE 2026, ÀS 08:30**, e que estará recebendo propostas e documentação para a licitação em destaque.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Caseiros/RS, na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, Centro ou pelo telefone (54) 3353-1166/1164, através do Site www.caseiros.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br ou ainda através do e-mail: licitacoes@caseiros.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO deverão efetuar os procedimentos junto ao sítio eletrônico, conforme determinado neste edital.

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS** para Secretaria Municipal de Obras e Viação.

1.1.1 - O preço dos serviços de conserto e vulcanização já estão determinados por esse edital, não entrando na negociação dos itens. Assim, uma vez que, em havendo a necessidade de conserto e/ou vulcanização, a empresa vencedora do serviço de recapagem estará obrigada à prestação do serviço de conserto e/ou vulcanização nos valores previamente determinados de acordo com os anexos I e XI deste edital.

1.2 – Nos casos de recapagem, conserto e vulcanização de pneus, a empresa contratada deverá realizar a retirada dos pneus no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados da solicitação do Município.



1.3 Após a realização dos serviços, os itens deverão ser entregues junto à Secretaria de Obras do Município, na Rua José Maria de Oliveira, nº 300, Centro da Cidade de Caseiros, nos horários de 08:00h às 12h e 13h30 às 17h30 no prazo de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.

1.4 - Para todos os objetos será exigida garantia do licitante, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor. Os produtos com defeito deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado emitido pela Administração, pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município.

1.5 - Todos os materiais deverão estar em conformidades com as normas técnicas da ABNT, ser de primeira qualidade, novos e sem qualquer uso anterior.

1.6 – As quantidades possíveis de serem contratadas são as informadas, no ANEXO I e XI, deste edital.

1.7 – Os quantitativos indicados no Termo de Referência deste edital são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação por parte desta municipalidade.

1.8 – As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em “Contrato” ou “Nota de Empenho”.

1.9 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratação, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.10 – Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.11– Caso a COMPROMITENTE FORNECEDORA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

1.12 - Os preços registrados terão validade pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

1.13 **O custo da coleta e devolução dos pneus correm por conta exclusiva do licitante;**

1.14 A competição dos preços se dará para o **serviço de recapagem** (material e mão de obra), enquanto os preços do conserto e vulcanização será observado o valor fixo constante deste Edital;



1.15 Os consertos e vulcanização serão realizados conforme a necessidade de cada pneu, para deste modo possibilitar a devida fruição do bem;

1.16 O valor fixo do conserto e da vulcanização será aplicado para cada dano que pneu possua a justificar tais medidas;

1.17 Caberá ao licitante avaliar os pneus que tenham ou não condições de recapagem, efetuando a devolução de forma justificada daqueles que sejam recusados para tal fim.

2 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1 - O edital será publicado, no máximo, até o dia **28/05/2026**.

2.2 - Data/Hora limite para recebimento de propostas juntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital: **15/06/2026, às 08h29**.

2.3 - Data/Hora da Abertura das Propostas: **15/06/2026, às 08h30**.

2.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **por meio exclusivamente** do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br

2.5 - Sítio eletrônico da sessão: www.pregaobanrisul.com.br.

2.6 - Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

I – O Município apenas utiliza a plataforma Pregão Banrisul, não possuindo autonomia para auxiliar o interessado com relação ao cadastro junto ao sistema e demais dúvidas. Para isso, o interessado deverá entrar em contato diretamente com a equipe técnica do sistema.

3.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.



3.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

3.4.1 - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 - Não poderão participar deste Pregão as licitantes:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.5.1) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas e documentos de habilitação para o item de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

4.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.3 - A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I, devendo constar, sob pena de desclassificação, o VALOR UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM, expresso em moeda corrente nacional (Real), **com indicação de todas as informações necessárias para a correta e completa identificação do material ofertado, demonstrando que o mesmo contém todas as especificações técnicas mínimas exigidas pelo Município na descrição dos itens.**

4.4 – Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga,



transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

4.5 – Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.6 – Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado do item.

4.7 - Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.

4.8 - O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integralidade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Administração que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.9 - O valor proposto para os produtos cotados deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. **É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação.** Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

4.10 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

4.11 – O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**. Caso a empresa não informe este prazo em sua proposta, será considerado automaticamente como sendo 60 (sessenta) dias.

4.12 - **O valor referente aos serviços de conserto e vulcanização já estão estipulados pelo Município de Caseiros, não entrando na negociação do processo licitatório, sendo que, para cotação dos itens de recapagem, as empresas devem levar em consideração o valor fixo do conserto e vulcanização, conforme anexo I e XII deste edital.**

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.2 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



5.4 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1 - Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2 – O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.3 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.6 - Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 – Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

I – Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

II – Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

6.8 - No caso de desconexão do sistema do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.9 - O modo de disputa será o aberto. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de **02 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



6.9.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 6.9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 - Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.4 deste Edital.

6.10.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

6.10.3 - O disposto no item 6.10 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 - Se não houver licitante que atenda ao item 6.10 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.13 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

6.14 – Todos os licitantes participantes e classificados para o item devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, o Pregoeiro procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

I – O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

II – Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

6.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 – Considerando o disposto no Art. 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise da conformidade das propostas se dará após o encerramento da sessão de lances e exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado após a disputa.

7.2 - Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o **prazo de 2 (duas) horas**, para a empresa vencedora apresentar a proposta final atualizada.

7.2.1 - Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba correspondente, durante o prazo disponibilizado.

7.3.2 - A pedido da empresa ou por decisão do Pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.3 - Será desclassificada a proposta que:

a) não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 deste Edital;

b) contiver opções alternativas;

c) divergir dos termos deste edital;

d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

e) contiver vícios insanáveis;

f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;

g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

h) se opuser a qualquer dispositivo legal vigente.

7.4 - Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.

7.5 - Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2 - O licitante deverá anexar ao sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos a seguir relacionados.

8.3 – As empresas cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Departamento de Compras e Licitações do Município deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, dentro do prazo de 2 horas, via sistema Pregão Banrisul:

I – Qualificação Jurídica:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- II - Qualificação Técnica.

II - Qualificação Técnica:

- a) ATESTADO(s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido para órgão ou entidade da administração pública, ou ainda, para empresas privadas, algum dos produtos ora licitados, de forma satisfatória.

III – Habilitação Fiscal:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor.**
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses.**



- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Caseiros, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo site do Município no endereço www.caseiros.rs.gov.br. Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente por telefone, junto ao setor competente de Tesouraria.
- e)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Regularidade Trabalhista

- a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.
- b) Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, OU Licenciamento Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária Estadual (Secretaria Estadual de Saúde) OU Federal (Ministério da Saúde) comprovando que a licitante está autorizada a operar no ramo de gêneros alimentícios, em vigor. No caso de estar vencido, deverá apresentar junto com o Alvará Vencido o protocolo de solicitação de renovação do mesmo.
- c) A licitante que, por força da lei, esteja dispensada da apresentação do documento referido no subitem anterior, deverá apresentar comprovação de inspeção do estabelecimento pelo Ministério da Agricultura OU declaração expedida por órgão oficial, informando que, em vistoria, constatou-se tratar somente de escritório, sem estocagem e/ou comércio de alimentos, tornando-se, portanto, isenta.

V – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

VI – Declarações:

- a) Declaração da licitante**, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, **(modelo anexo V)**, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- b) Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(modelo anexo VI)**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- c) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos** para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VII.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas,



conforme modelo anexo VIII. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

e) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, conforme anexo IX do edital.

f) Declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo II.

8.5 – Do uso dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim classificadas no momento oportuno de credenciamento farão uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

III – A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.

8.6 – Das autenticações e cópias dos Documentos – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada **mediante apresentação do documento original.**

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

IV – Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

8.7 – Da apresentação dos documentos

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

a) - Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.



b) - Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.

c) - Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e fornecedora dos produtos for a filial.

8.8 – Do consórcio

Não é permitido Consórcio entre empresas.

8.9 – Inabilitação

Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9 - ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **por meio exclusivamente** do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br .

9.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão.

9.3 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

9.4 - Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

I – O tempo para manifestação de intenção de recurso será de **5 minutos**.

II – A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal Eletrônico.

9.5 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 - A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.10 - Os recursos deverão ser **anexados ao sistema, junto ao Portal Eletrônico.**



I – Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.

II - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

9.11 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

9.12 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.13 - I - Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação para a licitante que ofertou o menor valor, sendo encaminhado o processo para homologação por parte do Prefeito Municipal.

10.4 - Homologado pelo Prefeito Municipal o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Município.

10.5 - A aquisição do produto com o fornecedor que tem o menor preço registrado será autorizada pela Prefeitura, por intermédio de Contrato ou emissão de Nota de Empenho, sempre que houver necessidade de aquisição.

11 - DA ENTREGA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

11.1.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar a Ata de Registro, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do



mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

11.3 - Os itens deverão ser entregues recapados junto à Secretaria de Obras do Município, na Rua José Maria de Oliveira, nº 300, Centro da Cidade de Caseiros, nos horários de 08:00h às 12h e 13h30 às 17h30 no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.

11.4 – Nos casos de recapagem, conserto e vulcanização de pneus, a empresa contratada deverá realizar a retirada dos pneus no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados da solicitação do Município.

11.5 No ato da entrega será dado o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, onde o servidor responsável pela fiscalização do contrato conferirá e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quanto à conformidade com o solicitado no Edital.

11.6 - No ato de entrega será feita a verificação de conformidade do objeto com os requisitos presentes no edital e no Termo de Referência, inclusive a eventuais certificações exigidas nas especificações dos itens.

11.7 - Não serão aceitos produtos quebrados, rachados, irregulares, fora do padrão ou com qualquer tipo de avaria.

11.8 - Os produtos com defeito deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do comunicado emitido pela Administração, pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município.

11.9 - Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, quando então iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

11.10 - O recebimento dos itens dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Para os fins da Subcondição “j” do subitem 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

12.3 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13.2 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

13.3 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

I – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

II – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

- a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

III – Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

IV – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

14.2 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

14.4 – De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro e sua equipe e pelos representantes legais presentes devidamente credenciados.

14.5 – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

14.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

14.7 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar a Ata de Registro de Preços como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

14.8 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

I – O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

14.9 – O documento legal de compromisso entre a licitante e a municipalidade será a “Ata de Registro de Preços” (Anexo X).



13.10 - Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2024 – Renovação, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria de Obras;

3390390000000000.500 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação;

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental;

3390390000000000.500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica;

07 -Secretaria Municipal da Educação;

2031 – Transporte escolar Educação Infantil;

3390390000000000.500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica;

08 – Secretaria Municipal de Agricultura;

2050 – Manutenção das patrulhas, máquinas e implementos;

3390390000000000.500 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

14.11 - A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir as mercadorias referentes ao Registro de Preços, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

14.12 - 13.12 - O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.caseiros.rs.gov.br - Portal da Transparência, – Informações sobre Licitações, e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

14.13 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Relação de itens / Modelo de Proposta
Anexo II	-	Modelo Declaração de Integralidade de Custos
Anexo III	-	Modelo de Credenciamento
Anexo IV	-	Mod. Dec. De microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa
Anexo V	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo VI	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo VII	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo VIII	-	Modelo Declaração de Reserva de Cargos
Anexo IX	-	Declaração de Inexistência de Vínculo
Anexo X	-	Minuta da Ata de Registro de Preços.



Anexo XI	-	Termo de Referência
----------	---	---------------------

Caseiros/RS, 27 de maio de 2026.

JOELICE BORTOLANZA CANALLI
PREFEITA MUNICIPAL

CASEIROS



ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS / FORMULÁRIO PROPOSTA

Nome da empresa (Razão Social): _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Item	Pneu	Quantidade	Desenho recapagem	Valor Unit.
01	16.9-28 Recapagem de pneu 16.9-28, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm, desenho L2	5	L2 	
02	20.5-25 Recapagem de pneu 20.5-25 a quente, profundidade mínima dos sulcos 50mm e largura da banda de 52 cm, desenho Lagartão	4	Lagartão 	
03	275/80 22,5 Recapagem de pneu 275/80 x 22.5, radial borrachudo, 16 lonas a frio, com profundidade de sulco no mínimo 22mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista, desenho DVMTB	45	DVMTB 	
04	Recapagem de pneu 14.9-24, agrícola, a quente, profundidade mínima do sulco 36mm, largura da banda 39,6 cm, desenho TM95	02	TM95 	



05	215/75 17,5 Recapagem de pneu 215/75, r 17.5 – a frio, com profundidade mínima do sulco 13,5mm, borrachudo para uso em estrada mista, desenho VT50L	06	DV-RM 	
06	14.00-24 Recapagem de pneu 1400x24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm, desenho XHA	10	XHA 	
07	12.5/80 18 Recapagem De Pneu 12.5/80-18, A Quente, Com Profundidade Mínima De Sulco 25MM e largura da banda de 31,2 cm, desenho L2	04	L2 	
08	Pneu 19.5-24 Recapagem de pneu 19.5 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm, desenho L2	02	L2 	
09	9.5-24 Recapagem pneu 9.5-24, pneu agrícola, a quente, com profundidade mínima do sulco de 35mm e largura da banda de 24,1 cm, desenho TM95	02	TM95 	

10	12.4-24 Recapagem de pneu 12.4-24, agrícola, a quente, com profundidade mínima de sulco de 35MM e largura da banda de 31,49 cm, desenho TM95	01	TM95 	
11	18.4-30 Recapagem De Pneu 18.4/30 Agrícola, A Quente, Com Profundidade De Sulco De No Mínimo 35MM e largura da banda de 47,7 cm	02	TM95 	

- O valor dos serviços de conserto e vulcanização observará a seguinte tabela, conforme quantidade de serviços necessários em cada pneu:

• **Consertos a quente**

Convencional Para Pneu Comum	Valor de Referência
Conserto nº 02	63,25
Conserto nº 03	83,33
Conserto nº 04	93,58
Conserto nº 05	100,91
Conserto nº 06	115,66
Conserto nº 07	133,66
Conserto nº 08	157,91
Conserto nº 09	194,58
Conserto nº 10	230,00



Conserto Para Pneu Radial	Valor de Referência
10	100,16
12	103,66
14	113,83
20	119,00
22	143,33
40	156,66
42	161,41
44	176,83
45	188,16
46	151,44
55	258,00

- **Consertos a frio**

Convencional Para Pneu Comum	Valor de Referência
Conserto nº 01	49,33
Conserto nº 02	59,33
Conserto nº 03	73,33
Conserto nº 04	78,00
Conserto nº 05	95,00
Conserto nº 06	104,00
Conserto nº 07	117,66
Conserto nº 08	131,00
Conserto nº 09	148,33
Conserto nº 10	172,66



Conserto Para Pneu Radial	Valor de referência
10	73,33
12	88,33
14	99,00
20	111,66
22	124,66
24	127,66
25	133,66
35	154,33
40	161,00
42	169,33
44	167,50
45	182,50
46	200,00
52	221,50

• **Vulcanização**

Item	Tamanho do Pneu	Serviço	Valor de Referência
1	215/75 R17.5	Vulcanização a quente	306,32



2	275/80 R22.5	Vulcanização a quente	382,99
3	14.00-24	Vulcanização a quente	1.020,53
4	20.5-25	Vulcanização a quente	2.134,03
5	16.9-28	Vulcanização a quente	1.011,66
6	12.5/80-18	Vulcanização a quente	567,51
7	19.5-24	Vulcanização a quente	1.141,99
8	9.5-24	Vulcanização a quente	583,33
9	12.4-24	Vulcanização a quente	724,66
10	18.4-30	Vulcanização a quente	1.134,43

Validade da Proposta: 60 dias

Frete e garantias: Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO II

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS
PREGÃO N.º

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO III

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS
PREGÃO N.º

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de xxxxxxx, na modalidade de Pregão, sob o nº .../2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

PREGÃO N.º

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS
PREGÃO N.º

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

*VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93
LEI 8.213/91.*

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº.

...../2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de XXXXXXX/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

_____, _____ de _____ de 2026.

DECLARANTE EMPRESA



ANEXO X
MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS E ..., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE CASEROS/ RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.058/0001-26, estabelecida na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, Centro da Cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Joelice Bortolanza Canali, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 884.921.920-20, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º __/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ATA tem por objeto e finalidade o REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Recapagem de Pneus, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº .../2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

I - Quantidades máximas possíveis para aquisição:

Item	Pneu	Quantidade	Desenho recapagem	Empresa registrada
01	16.9-28 Recapagem de pneu 16.9-28, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm, desenho L2	5	 L2	
02	20.5-25 Recapagem de pneu 20.5-25 a quente, profundidade mínima dos sulcos 50mm e largura da banda de 52 cm, desenho Lagartão	4	 Lagartão	



03	275/80 22,5 Recapagem de pneu 275/80 x 22.5, radial borrachudo, 16 lonas a frio, com profundidade de sulco no mínimo 22mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista, desenho DVMTB	45	DVMTB 	
04	Recapagem de pneu 14.9-24, agrícola, a quente, profundidade mínima do sulco 36mm, largura da banda 39,6 cm, desenho TM95	02	TM95 	
05	215/75 17,5 Recapagem de pneu 215/75, r 17.5 – a frio, com profundidade mínima do sulco 13,5mm, borrachudo para uso em estrada mista, desenho VT50L	06	DV-RM 	
06	14.00-24 Recapagem de pneu 1400x24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm, desenho XHA	10	XHA 	
07	12.5/80 18 Recapagem De Pneu 12.5/80-18, A Quente, Com Profundidade Mínima De Sulco 25MM e largura da banda de 31,2 cm, desenho L2	04	L2 	



08	Pneu 19.5-24 Recapagem de pneu 19.5 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm, desenho L2	02	 L2	
09	9.5-24 Recapagem pneu 9.5-24, pneu agrícola, a quente, com profundidade mínima do sulco de 35mm e largura da banda de 24,1 cm, desenho TM95	02	TM95 	
10	12.4-24 Recapagem de pneu 12.4-24, agrícola, a quente, com profundidade mínima de sulco de 35MM e largura da banda de 31,49 cm, desenho TM95	01	TM95 	
11	18.4-30 Recapagem De Pneu 18.4/30 Agrícola, A Quente, Com Profundidade De Sulco De No Mínimo 35MM e largura da banda de 47,7 cm	2	TM95 	

II – Nos casos de recapagem, conserto e vulcanização de pneus, a empresa contratada deverá realizar a retirada dos pneus no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados da solicitação do Município.

III - Os materiais deverão ser entregues nas formas, quantidades e prazos estabelecidos, atendendo as especificações constantes no edital de Pregão Eletrônico nº __/2026, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, bem como estarem acondicionados adequadamente, sob pena de não recebimento dos mesmos ou, após o recebimento, com procedimento de devolução.

IV– Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação por parte desta municipalidade.



V – As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em “Contrato” ou “Nota de Empenho”.

VI – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratação, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

VII- O valor dos serviços de conserto e vulcanização observará a seguinte tabela, conforme quantidade de serviços necessários em cada pneu:

- **Consertos a quente**

Convencional Para Pneu Comum	Valor de Referência
Conserto nº 02	63,25
Conserto nº 03	83,33
Conserto nº 04	93,58
Conserto nº 05	100,91
Conserto nº 06	115,66
Conserto nº 07	133,66
Conserto nº 08	157,91
Conserto nº 09	194,58
Conserto nº 10	230,00

Conserto Para Pneu Radial	Valor de Referência
10	100,16
12	103,66
14	113,83
20	119,00



22	143,33
40	156,66
42	161,41
44	176,83
45	188,16
46	151,44
55	258,00

• **Consertos a frio**

Convencional Para Pneu Comum	Valor de Referência
Conserto nº 01	49,33
Conserto nº 02	59,33
Conserto nº 03	73,33
Conserto nº 04	78,00
Conserto nº 05	95,00
Conserto nº 06	104,00
Conserto nº 07	117,66
Conserto nº 08	131,00
Conserto nº 09	148,33
Conserto nº 10	172,66
Conserto Para Pneu Radial	Valor de referência
10	73,33
12	88,33
14	99,00



20	111,66
22	124,66
24	127,66
25	133,66
35	154,33
40	161,00
42	169,33
44	167,50
45	182,50
46	200,00
52	221,50

• **Vulcanização**

Item	Tamanho do Pneu	Serviço	Valor de Referência
1	215/75 R17.5	Vulcanização a quente	306,32
2	275/80 R22.5	Vulcanização a quente	382,99
3	14.00-24	Vulcanização a quente	1.020,53
4	20.5-25	Vulcanização a quente	2.134,03
5	16.9-28	Vulcanização a quente	1.011,66
6	12.5/80-18	Vulcanização a quente	567,51



7	19.5-24	Vulcanização a quente	1.141,99
8	9.5-24	Vulcanização a quente	583,33
9	12.4-24	Vulcanização a quente	724,66
10	18.4-30	Vulcanização a quente	1.134,43

VIII - Para todos os objetos será exigida garantia do licitante, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor. Os produtos com defeito deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado emitido pela Administração, pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município.

IX - Todos os materiais deverão estar em conformidades com as normas técnicas da ABNT, ser de primeira qualidade, novos e sem qualquer uso anterior.

X - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

XI - Caso a COMPROMITENTE FORNECEDORA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

XII – Os consertos e vulcanização serão realizados conforme a necessidade de cada pneu, para deste modo possibilitar a devida fruição do bem;

XIII- O valor fixo do conserto e da vulcanização será aplicado para cada dano que pneu possua a justificar tais medidas;

XIV- Caberá ao licitante avaliar os pneus que tenham ou não condições de recapagem, efetuando a devolução de forma justificada daqueles que sejam recusados para tal fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados nesta ATA constam na ata de abertura e da proposta da empresa registrada, que é parte integrante desta ata, sendo os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidades máximas possíveis de contratação	Valor Unitário	Valor Total



Parágrafo único: Os preços Registrados são considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da COMPROMITENTE FORNECEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

I - Caberá à COMPROMITENTE FORNECEDORA, fornecer todos os equipamentos, veículos e mão de obra para executar os procedimentos de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco o pagamento de despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes, alimentação e alojamento, transporte, pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao fornecimento respondendo pelo mesmo atual e futuramente.

Cabendo, também, refazer, corrigir ou reparar qualquer fornecimento impugnado pela fiscalização, sem que venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.

II – Os materiais deverão ser entregues no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.

III – Caso a COMPROMITENTE FORNECEDORA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E PAGAMENTO

I - O acompanhamento e fiscalização do fornecimento, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

b) Os produtos/materiais deverão em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, nas especificações neles definidas, inclusive as relativas a eventuais certificados de qualidade e conformidade exigidas na descrição dos itens.

c) Os itens deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Obras de Caseiros/RS, nos horários de 08:00h às 12h e 13h30 às 17h30 no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município, livre de frete e descarga.

d) Nos casos de recapagem, conserto e vulcanização de pneus, a empresa contratada deverá realizar a retirada dos pneus no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados da solicitação do Município.

e) Para todos o objeto será exigida garantia do licitante, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor. Os produtos com defeito deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado emitido pela Administração, pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município.



f) No ato da entrega será dado o **Recebimento Provisório**, onde o servidor responsável pela fiscalização do contrato conferirá e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quanto à conformidade com o solicitado no Edital.

g) Caso os produtos/materiais não correspondam ao exigido no Edital, a Licitante Vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

h) Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, quando então iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após a entrega para o pagamento.

i) Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

j) O recebimento dos itens dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

II - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos e a verificação de sua conformidade, em conta bancária a ser fornecida pela COMPROMITENTE FORNECEDORA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

III - Fica a Compromitente Fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

IV - Fica a Compromitente Fornecedora, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

V - A inadimplência da Compromitente Fornecedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

V - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados desta data, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto desta Ata os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;



2024 – Renovação, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria de Obras;

33903900000000.500 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação;

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental;

33903900000000.500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica;

07 -Secretaria Municipal da Educação;

2031 – Transporte escolar Educação Infantil;

33903900000000.500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica;

08 – Secretaria Municipal de Agricultura;

2050 – Manutenção das patrulhas, máquinas e implementos;

33903900000000.500 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

Caberá a Compromitente Fornecedora:

I - Fornecer os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com entrega, frete, e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos.

III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o fornecimento não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos



causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX – A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI – A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso no fornecimento dos produtos, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Fornecimento em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE FORNECEDORA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação do fornecimento. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caseiros pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

a - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que: que:



- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou COMPROMITENTE FORNECEDORA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução do fornecimento, sem culpa da Compromitente Fornecedor.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente fornecedora a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos, a fornecer informações e elementos que lhe



forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações que julgar(em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Fornecimentos incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b)- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

I - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº .../2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Nº .../2026 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caseiros - RS, de de 2026.



MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:




1º _____ 2º _____



ANEXO XI
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

1. OBJETO:





1.1 A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresas para prestação de serviços de recapagem, conserto e vulcanização de pneus, para as Secretarias Municipais de Caseiros/RS, compreendendo:

Item	Pneu	Quantidade estimada	Desenho recapagem	Veículo
01	16.9-28 Recapagem de pneu 16.9-28, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm, desenho L2	5	 L2	Retroescavadeira
02	20.5-25 Recapagem de pneu 20.5-25 a quente, profundidade mínima dos sulcos 50mm e largura da banda de 52 cm, desenho Lagartão	4	 Lagartão	Pá Carregadeira
03	275/80 22,5 Recapagem de pneu 275/80 x 22.5, radial borrachudo, 16 lonas a frio, com profundidade de sulco no	45	 DVMTB	Caminhões e Ônibus



	mínimo 22mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista, desenho DVMTB			
04	14.9-24 Recapagem de pneu 14.9-24, agrícola, a quente, profundidade mínima do sulco 36mm, largura da banda 39,6 cm, desenho TM95	2	TM95 	Trator
05	215/75 17,5 Recapagem de pneu 215/75, r 17.5 – a frio, com profundidade mínima do sulco 13,5mm, borrachudo para uso em estrada mista, desenho VT50L	06	DV-RM 	Micros
06	14.00-24 Recapagem de pneu 1400x24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm, desenho XHA	10	XHA 	Patrola



07	12.5/80 18 Recapagem De Pneu 12.5/80-18, A Quente, Com Profundidade Mínima De Sulco 25MM e largura da banda de 31,2 cm, desenho L2	04	L2 	Retroescavadeira
08	19.5-24 Recapagem de pneu 19.5 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm, desenho L2	02	L2 	Retroescavadeira
09	9.5-24 Recapagem pneu 9.5-24, pneu agrícola, a quente, com profundidade mínima do sulco de 35mm e largura da banda de 24,1 cm, desenho TM95	02	TM95 	Trator
10	12.4-24 Recapagem de pneu 12.4-24, agrícola, a quente, com profundidade mínima de sulco de 35MM e largura da banda de 31,49	01	TM95 	Trator

	cm, desenho TM95			
11	18.4-30 Recapagem De Pneu 18.4/30 Agrícola, A Quente, Com Profundidade De Sulco De No Mínimo 35MM e largura da banda de 47,7 cm	02	TM95 	Trator

1.2 - Os itens deverão ser entregues junto à Secretaria de Obras do Município, na Rua José Maria de Oliveira, nº 300, Centro da Cidade de Caseiros, nos horários de 08:00h às 12h e 13h30 às 17h30 no prazo de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.

1.3 - Para todos os objetos será exigida garantia do licitante, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor. Os produtos com defeito deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado emitido pela Administração, pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município.

1.4 - Todos os materiais deverão estar em conformidades com as normas técnicas da ABNT, ser de primeira qualidade, novos e sem qualquer uso anterior.

1.5 – As quantidades possíveis de serem contratadas são as informadas;

1.6 – Os quantitativos indicados no Termo de Referência deste edital são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação por parte desta municipalidade.

1.7 – As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em “Contrato” ou “Nota de Empenho”.

1.8 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratação, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.9 – Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.10 – Caso a COMPROMITENTE FORNECEDORA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

1.11 - As quantidades constantes do neste Termo de Referência, são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação total;

1.12 Os preços registrados terão validade pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

1.13 O custo da coleta e devolução dos pneus correm por conta exclusiva do licitante;



1.14 A competição dos preços se dará para o **serviço de recapagem** (material e mão de obra), enquanto os preços do conserto e vulcanização será observado o valor fixo constante deste Edital;

1.15 Os consertos e vulcanização serão realizados conforme a necessidade de cada pneu, para deste modo possibilitar a devida fruição do bem;

1.16 O valor fixo do conserto e da vulcanização será aplicado para cada dano que pneu possua a justificar tais medidas;

1.17 Caberá ao licitante avaliar os pneus que tenham ou não condições de recapagem, efetuando a devolução de forma justificada daqueles que sejam recusados para tal fim.

1.18 Nos casos de recapagem, conserto e vulcanização de pneus, a empresa contratada deverá realizar a retirada dos pneus no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados da solicitação do Município.

1.19 **O valor dos serviços de conserto e vulcanização observará a seguinte tabela, conforme quantidade de serviços necessários em cada pneu:**

- **Consertos a quente**

Convencional Para Pneu Comum	Valor de Referência
Conserto nº 02	63,25
Conserto nº 03	83,33
Conserto nº 04	93,58
Conserto nº 05	100,91
Conserto nº 06	115,66
Conserto nº 07	133,66
Conserto nº 08	157,91
Conserto nº 09	194,58
Conserto nº 10	230,00

Conserto Para Pneu Radial	Valor de Referência
10	100,16
12	103,66
14	113,83



20	119,00
22	143,33
40	156,66
42	161,41
44	176,83
45	188,16
46	151,44
55	258,00

• **Consertos a frio**

Convencional Para Pneu Comum	Valor de Referência
Conserto nº 01	49,33
Conserto nº 02	59,33
Conserto nº 03	73,33
Conserto nº 04	78,00
Conserto nº 05	95,00
Conserto nº 06	104,00
Conserto nº 07	117,66
Conserto nº 08	131,00
Conserto nº 09	148,33
Conserto nº 10	172,66
Conserto Para Pneu Radial	Valor de referência
10	73,33
12	88,33



14	99,00
20	111,66
22	124,66
24	127,66
25	133,66
35	154,33
40	161,00
42	169,33
44	167,50
45	182,50
46	200,00
52	221,50

• **Vulcanização**

Item	Tamanho do Pneu	Serviço	Valor de Referência
1	215/75 R17.5	Vulcanização a quente	306,32
2	275/80 R22.5	Vulcanização a quente	382,99
3	14.00-24	Vulcanização a quente	1.020,53
4	20.5-25	Vulcanização a quente	2.134,03
5	16.9-28	Vulcanização a quente	1.011,66



6	12.5/80-18	Vulcanização a quente	567,51
7	19.5-24	Vulcanização a quente	1.141,99
8	9.5-24	Vulcanização a quente	583,33
9	12.4-24	Vulcanização a quente	724,66
10	18.4-30	Vulcanização a quente	1.134,43

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias Municipais, os quais são utilizados diariamente na execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de materiais, manutenção de estradas, obras, serviços urbanos e demais atividades operacionais do Município. Em razão da intensa utilização, os pneus sofrem desgaste constante, avarias e danos recorrentes, exigindo serviços especializados de recapagem, vulcanização e conserto para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e desempenho.

Considerando o elevado custo para aquisição de pneus novos, os serviços de recapagem e vulcanização apresentam-se como solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, possibilitando o reaproveitamento das carcaças em boas condições estruturais, mediante substituição da banda de rodagem e recuperação de danos passíveis de reparo. Tal medida proporciona significativa redução de custos operacionais e maior economicidade na gestão da frota municipal.





Além do benefício econômico, a contratação contribui para a adoção de práticas sustentáveis, reduzindo o descarte prematuro de pneus e minimizando impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos, em conformidade com os princípios da eficiência e da sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

A execução dos serviços por empresa especializada e tecnicamente capacitada é indispensável para assegurar a qualidade, durabilidade e segurança dos pneus recuperados, observando as normas técnicas e especificações exigidas, de forma a garantir o pleno funcionamento da frota municipal e evitar paralisações que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, o objetivo da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus, conforme especificações constantes

neste Termo de Referência, visando atender de maneira eficiente, contínua e econômica às demandas das Secretarias Municipais.

3. DOS VALORES DE REFERÊNCIA UNITÁRIO

Item	Pneu	Quant.	Modelo/Veículo	VALOR DE REFERÊNCIA
01	16.9-28 Recapagem de pneu 16.9-28, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm, desenho L2	05	 L2	4.261,83
02	20.5-25 Recapagem de pneu 20.5-25 a quente, profundidade mínima dos sulcos 50mm e largura da banda de 52 cm, desenho Lagartão	04	 Lagartão	8.254,10
03	275/80 22,5 Recapagem de pneu 275/80 x 22.5, radial borrachudo, 16 lonas a frio, com profundidade de sulco no mínimo 22mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista, desenho DVMTB	45	 DVMTB	1.166,14
04	Recapagem de pneu 14.9-24, agrícola, a quente, profundidade mínima do sulco 36mm, largura da banda 39,6 cm, desenho TM95	02	 TM95	2.649,23

05	215/75 17,5 Recapagem de pneu 215/75, r 17.5 – a frio, com profundidade mínima do sulco 13,5mm, borrachudo para uso em estrada mista, desenho VT50L	06	 DV-RM	749,42
06	14.00-24 Recapagem de pneu 1400x24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm, desenho XHA	10	 XHA	3.201,34
07	12.5/80 18 Recapagem De Pneu 12.5/80-18, A Quente, Com Profundidade Mínima De Sulco 25MM e largura da banda de 31,2 cm, desenho L2	04	 L2	1.717,22
08	Pneu 19.5-24 Recapagem de pneu 19.5 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm, desenho L2	02	 L2	4.063,04
09	9.5-24 Recapagem pneu 9.5-24, pneu agrícola, a quente, com profundidade mínima do sulco de 35mm e largura da banda de 24,1 cm, desenho TM95	02	 TM95	1.661,66



10	12.4-24 Recapagem de pneu 12.4-24, agrícola, a quente, com profundidade mínima de sulco de 35MM e largura da banda de 31,49 cm, desenho TM95	01	 TM95	2.269,66
11	18.4-30 Recapagem De Pneu 18.4/30 Agrícola, A Quente, Com Profundidade De Sulco De No Mínimo 35MM e largura da banda de 47,7 cm	02	 TM95	4.402,78

3.1 O referido pregão será realizado por **ITEM**, devendo os lances obedecerem ao **valor de referência do Unitário**;

3.2 Valor total estimado da Contratação: R\$ 178.003,73 (Cento e setenta e oito mil três reais com setenta e três centavos).

4. DO PEDIDO DE COMPRA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O Responsável do Departamento de Compras solicitará a entrega, em até, no máximo **10 (dez) dias úteis** a partir da emissão de ordem de compra, cabendo a contratante a entrega e todos os custos referente a entrega.
- As solicitações de fornecimento e execução dos serviços à licitante vencedora serão realizadas por escrito, mediante emissão de ordem de compra/fornecimento, em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.
- As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por qualquer outra forma admitida pela Administração Municipal.
- Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora ficará obrigada ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços solicitados, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na respectiva ordem de compra.
- Os itens deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação, localizada na Rua José Maria de Oliveira, nº 300, Centro, Município de Caseiros/RS, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.
- O prazo máximo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.



- Nos casos de recapagem, conserto e vulcanização de pneus, a empresa contratada deverá realizar a retirada dos pneus no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados da solicitação do Município.
- A devolução dos pneus devidamente recapados, consertados ou vulcanizados deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a retirada.
- Todos os custos referentes à coleta, transporte e devolução dos pneus correrão exclusivamente por conta da contratada.
- Os serviços de conserto e vulcanização serão executados conforme a necessidade específica de cada pneu, visando restabelecer suas condições adequadas de uso e segurança.
- O valor contratado para conserto e vulcanização será aplicado por dano identificado no pneu que justifique a execução do respectivo serviço.

5. DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será indicado pela Administração Municipal, conforme estabelecido em contrato a ser realizado.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas através de contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da contratação.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Receber os serviços, no prazo e condições estabelecidas, conforme especificações constantes no contrato administrativo.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, conforme estabelecido no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Aquisição mediante adesão/participação em Ata de Registro de Preços possibilita planejamento centralizado, padronização de itens, economia de escala, maior celeridade na reposição dos materiais e redução de custos operacionais com novos processos licitatórios, garantindo celeridade e economia a Administração Pública.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento será necessário, tendo em vista se tratar de Registro de Preços, o qual a Administração, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, solicitarão os produtos, conforme a necessidade.

11. CONCLUSÃO E DA VIABILIDADE



Com base nos elementos constantes neste Termo de referência, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental.

A solução escolhida atende adequadamente às demandas da Administração Municipal, sendo compatível com as necessidades das Secretarias Municipais e apresentando relação custo-benefício vantajosa, diante da possibilidade de ampliação da vida útil dos pneus utilizados na frota municipal.

Há disponibilidade de empresas especializadas no mercado aptas à execução dos serviços, garantindo competitividade ao certame e viabilidade da contratação. Ainda, os serviços poderão ser executados sem interrupção das atividades administrativas e operacionais do Município.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da realização do processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus, conforme condições e especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Caseiros, 27 de maio de 2026.

